



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL Designada pela Portaria nº 147, de 25 de setembro de 2015

ao Projeto de Lei nº 156, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o Código Tributário do Município de Toledo".

Relator: Rogerio Massing

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 156, de 2015 deu entrada no processo legislativo no dia 16/09/2015 é oriundo da Mensagem nº 113, datado em 15 de setembro de 2015, o qual foi encaminhado à Presidência para análise conforme define os arts. 127 e 174, ambos do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Toledo; sendo esta apresentada no pequeno expediente do dia 21 de setembro de 2015 em sessão ordinária realizada no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo,

A matéria em questão "Altera o Código Tributário do Município de Toledo", elevando o rendimento mensal familiar de dois para três salários mínimos *per capita*, como um dos critérios a obtenção da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); modificando portanto, o artigo 32 da Lei nº 1.931/2006¹, que versa "Das Isenções" do pagamento do imposto municipal.

Em reunião no dia 05 de outubro de 2015 (segunda-feira) os membros da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 147, de 2015, e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.346, em 28 de setembro de 2015, página 03, escolheram a vereadora Sueli Guerra para presidente, e esta designou o Vereador Rogério Massing para relatar a proposição; pois assim rege o artigo 77 do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 77 - As comissões especiais serão:

l - compostas na forma dos artigos 65 e 66 para dar parecer, quanto ao mérito, a:

b) projetos de códigos e estatutos;

d) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) comissões;(grifei)

§ 1º - A constituição de comissão especial processar-se-á a juízo do presidente da Câmara:

§ 2º - Pelo menos metade dos membros de comissão especial, no caso estabelecido na alínea "d" do inciso I do caput deste artigo, serão os membros das comissões permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

Sendo este o breve relatório.

¹ **Art. 32** - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que regulamentar a matéria: **c) ter rendimento mensal familiar não superior a dois salários mínimos;(grifo nosso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Afora o que é de direito estabelecido pelo artigo 156 da Constituição Federal, a Lei Orgânica (LOM) rege a competência da Municipalidade instituir e arrecadar tributos no âmbito de sua jurisdição², entre eles, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)³ que incidirá sobre a propriedade urbana edificada ou não, respeitando a condição humana do contribuinte⁴; assim como é prerrogativa do executivo municipal a concessão de anistias, isenções fiscais e remissão de dívidas⁵, observando no entanto, plenamente e obrigatoriamente, o preconizado no *caput* do artigo 43 e no inciso I do § 6º da LOM, *ipsis litteris*:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois seguintes; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

O próprio artigo 63 estabelece critérios para implementação de tributo e elenca suas vedações legais, as concessões e anistias fiscais, bem como a revogação deste quando atingir sua finalidade e objetivos; fatos estes também mencionados no § 2º do artigo 68 e no artigo 70 da LOM ou § 6º do artigo 150 da CF 88.

É notório que o poder público deve implantar políticas que atendam as demandas da sociedade visando seu progresso, sua emancipação comunitária e seu estímulo produtivo; assim como é premissa deste poder emanado da vontade popular ter como foco administrativo no promover a integração entre os espaços urbano e rural, proporcionar que todos os setores obtenham desenvolvimento sustentável e haja a redução das desigualdades sociais; exercida por um planejamento estratégico e uma gestão democrática, na vivência plena das garantias constitucionais.

Destarte, o Decreto Federal nº 6.135/2007 definiu o vetor do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e sua aplicabilidade no acesso aos programas sociais, e orienta os Municípios quanto ao uso do cadastro em ações locais (Lei nº 6135/07, art. 11).

Diante disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que possui 11.028 (onze mil e vinte e oito) famílias e 30.326 (trinta mil, trezentos e vinte e seis) pessoas, ambas cadastradas no referido programa; das quais 9.494 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro) estão desatualizados a mais de dois anos, porém ainda constam no sistema.

Convém ressaltar também que o referido projeto estima um incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na ordem de R\$: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), seja pela estimativa crescente de imóveis a serem edificados (pedidos já formalizados) e ainda pela atualização imobiliária de dezesseis setores, onde foram constatadas áreas edificadas

² Lei Orgânica do Município, art. 9º, *caput*, alínea “b”, com redação dada pela ELOM nº 8/2012

³ Lei Orgânica do Município, art. 62, inciso I, alínea “a” e § 2º

⁴ Lei Orgânica do Município, art. 62, § 1º

⁵ Lei Orgânica do Município, art. 9º, XV, com redação dada pela ELOM nº 8/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

irregularmente (informações expressas na fl. Página 000004), resultados projetados e inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Faz saber ainda que no ano de 2014 foram realizados 1.669 (mil seiscentos e sessenta e nove) pedidos de isenção do IPTU, dos quais 1.494 (mil, quatrocentos e noventa e quatro) foram deferidos no total, parcial ou automáticos; atingindo um valor total de R\$: 535.884,17; e outros R\$: 73.267,67 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

PEDIDOS DEFERIDOS		VALOR DEFERIDO	TOTAL
599	DEFERIDOS TOTAL	R\$ 213.105,90	
732	DEFERIDO AUTOMÁTICO	R\$ 271.805,50	
133	DEFERIDOS PARCIAIS	R\$ 37.995,08	
20	PARTE DEF. E PARTE IND	R\$ 4.969,13	
10	DEFERIDO IMPOSTO	R\$ 8.008,56	R\$ 535.884,17

Fonte: Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município.

Ex positis, voto favorável à tramitação da matéria, visto que a mesma guarda as prerrogativas legais de sua apresentação para posterior aprovação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.


ROGERIO MASSING
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO


Reunidos os membros da Comissão Especial na data abaixo descrita, acompanharam o voto do relator Rogério Massing quanto ao Projeto de Lei nº 156/2015, de autoria do Chefe do Executivo, para que a proposição finalize o processo legislativo desencadeado, a fim de ter sua apreciação pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.


GENIVALDO PAES
Membro


REINALDO ROCHA
Membro

LUIZ FRITZEN
Membro


SUELI GUERRA
Presidenta